



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 283/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 741171**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza e higiene, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 28 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante dos itens 07 e 18 foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 14 de dezembro de 2018 e as empresas arrematantes dos itens 05, 06 e 08 foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 29 de janeiro de 2019, para apresentar as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de dezembro de 2018 e 04 de fevereiro de 2019, respectivamente, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 05 – COMERCIAL MULTVILLE LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 1,48. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3136007), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3136016), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3136023), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 – MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 25,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3136044), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": **"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09"**. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa arrematante não apresentou o documento. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente aos itens: 01, 19 e 29, documento SEI nº 2733014, onde se verificou que, naquela oportunidade o documento foi apresentado com data de emissão de **06 de novembro de 2018**. Considerando a data da convocação, o documento consultado também apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Deste modo, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 08 de fevereiro de 2019, através do Ofício SEI nº 3164047, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de **Microempresa**. Em resposta, na mesma data, a empresa ratifica que mantém a condição de **Microempresa**, documento SEI nº 3168863. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3136049, esta consta a oferta do **item 01**, porém a descrição, quantidade e valor estão corretos e referem-se ao **item 06**. Considerando que a empresa é arrematante do item 06, a Pregoeira solicitou o ajuste da proposta, no dia 18 de fevereiro de 2019, através do Ofício SEI nº 3213042, quanto ao número do item ofertado. Em resposta, a empresa protocolou, no dia 19 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3217830, a proposta ajustada. Desta forma, a proposta foi **classificada**, por atender ao estabelecido no item 06 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos no item 9 do edital, exceto o

Atestado de Capacidade Técnica (documento SEI nº 3136074), procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente, documento SEI nº 2733014, quais sejam: 01, 19 e 29. Considerando a data de convocação para validade dos documentos de habilitação, constatou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "b", "c", "d" e "g" encontram-se fora do prazo de validade na data de convocação. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se a verificação da regularidade das certidões diretamente nos sítios oficiais correspondentes. Quanto a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, exigência do subitem 9.2 alínea "b", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 29/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 11 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto a **Certidão Negativa de Débitos Municipal**, exigência do subitem 9.2 alínea "c", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 13/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 11 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto a **Certificado de Regularidade do FGTS**, exigência do subitem 9.2 alínea "d", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 28/11/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 11 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto a **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, exigência do subitem 9.2 alínea "g", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 05/01/2019, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 11 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a empresa foi **declarada vencedora**. **ITEM 07- EQUIP- ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,64. A empresa apresentou proposta de preços em 20 de dezembro de 2018 (documento SEI nº 2965960), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que na análise da proposta, a mesma encontrava-se vencida, foi solicitada a renovação da mesma (documento SEI nº 3220016). Em resposta, no dia 20 de fevereiro de 2019, a empresa protocolou a proposta com data atualizada, documento SEI nº 3229808. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa arrematante não apresentou o documento. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente aos itens: 17 e 22, documento SEI nº 2739729, onde se verificou que, naquela oportunidade o documento foi apresentado com data de emissão de **12 de novembro de 2018**. Considerando a data da convocação, o documento consultado também apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Deste modo, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos dias 11 e 29 de janeiro de 2019, através dos Ofícios SEI nºs 3021162 e 3101961, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de **Microempresa**. Em resposta, no dia 31 de janeiro de 2019, a empresa ratifica que mantém a condição de **Microempresa**, e encaminha a Certidão Simplificada, documento SEI nº 3217963. A empresa se manifesta que "(...) atualmente está registrada na Junta Comercial do Paraná como Microempresa, entretanto, em virtude do faturamento do ano-calendário de 2018, efetuiremos a alteração de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte. Este processo será realizado nos próximos dias." Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, por atender as condições estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório,

documento SEI nº 3229808, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos no item 9 do edital, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente, documento SEI nº 2739729, quais sejam: 17 e 22. Considerando a data de convocação para validade dos documentos de habilitação, constatou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas “b” e “d” encontram-se fora do prazo de validade na data de convocação. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*. Promoveu-se a verificação da regularidade das certidões diretamente nos sítios oficiais correspondentes. Quanto a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, exigência do subitem 9.2 alínea “b”, verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 07/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 19 de fevereiro de 2019, não foi possível emitir a certidão, documento SEI nº 3220521. Deste modo, não foi possível validar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Quanto a **Certificado de Regularidade do FGTS**, exigência do subitem 9.2 alínea “d”, verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 04/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 19 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Considerando que, a empresa arrematante atende a condição de Microempresa e, nos termos do subitem 9.6 do Edital, regra-se: *“A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”* Deste modo, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**, e concede-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Estaduais”, exigida no subitem 9.2, alínea “b” do edital, devidamente regularizada. **ITEM 08 – BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3149972 e 3149958), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a documentação foi protocolada na Secretaria de Saúde (documento SEI nº 3149958), ou seja, em local diverso do indicado no instrumento convocatório. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3149984), a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3150034), a empresa deixou de apresentar o “Atestado de Capacidade Técnica”, exigência do subitem 9.2, alínea “j” do edital. Deste modo, procedeu-se então a análise do atestado de capacidade técnica apresentado na convocação anterior, documento SEI nº 2733758. Este atesta o fornecimento de produtos de limpeza, contudo não registra a quantidade dos produtos fornecidos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea “j” do edital: *“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com **25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade (...)”*. Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alínea “j”, do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário do item de R\$ 0,53, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 18 - EQUIP- ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 47,30. A empresa apresentou proposta de preços em 20 de

dezembro de 2018 (documento SEI nº 2965960), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que na análise da proposta, a mesma encontrava-se vencida, foi solicitada a renovação da mesma (documento SEI nº 3220016). Em resposta, no dia 20 de fevereiro de 2019, a empresa protocolou a proposta com data atualizada, documento SEI nº 3229808. Deste modo, por atender as condições estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3229808, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, considerando que a empresa deixou de apresentar todos os documentos exigidos no item 9 do edital, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente, documento SEI nº 2739729, quais sejam: 17 e 22. Considerando a data de convocação para validade dos documentos de habilitação, constatou-se que os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas "b" e "d" encontram-se fora do prazo de validade na data de convocação. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se a verificação da regularidade das certidões diretamente nos sítios oficiais correspondentes. Quanto a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, exigência do subitem 9.2 alínea "b", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 07/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 19 de fevereiro de 2019, não foi possível emitir a certidão, documento SEI nº 3220521. Deste modo, não foi possível validar a Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Quanto a **Certificado de Regularidade do FGTS**, exigência do subitem 9.2 alínea "d", verificou-se que a certidão possuía prazo de validade até 04/12/2018, portanto, fora do prazo de validade na data da convocação, e em consulta ao seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 19 de fevereiro de 2019, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3219251. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa arrematante não apresentou o documento. Deste modo, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente aos itens: 17 e 22, documento SEI nº 2739729, onde se verificou que, naquela oportunidade o documento foi apresentado com data de emissão de **12 de novembro de 2018**. Considerando a data da convocação, o documento consultado também apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Deste modo, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos dias 11 e 29 de janeiro de 2019, através dos Ofícios SEI nºs 3021162 e 3101961, solicitando manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de **Microempresa**. Em resposta, no dia 31 de janeiro de 2019, a empresa ratifica que mantém a condição de **Microempresa**, e encaminha a Certidão Simplificada, documento SEI nº 3217963. A empresa se manifesta que "*(...) atualmente está registrada na Junta Comercial do Paraná como Microempresa, entretanto, em virtude do faturamento do ano-calendário de 2018, efetuiremos a alteração de enquadramento para Empresa de Pequeno Porte. Este processo será realizado nos próximos dias.*" Considerando que, a empresa arrematante atende a condição de Microempresa e, nos termos do subitem 9.6 do Edital, regra-se: "*A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*" Deste modo, a empresa foi **habilitada** e **declarada vencedora**, e concede-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exigida no subitem 9.2, alínea "b" do edital, devidamente regularizada. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 08 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos, devidamente informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Bem como, será informada no mesmo meio, a deliberação acerca da regularização da Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente aos itens 07 e 18. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2019, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3272812** e o código CRC **AAC6F906**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.112066-5

3272812v4

3272812v4